

## Visão do Direito



Bruno Junqueira

Da Arnone Advogados Associados, especialista em direito tributário e governança corporativa

## Ampliação do conceito de produto intermediário e os novos caminhos para recuperação de créditos de ICMS

O sistema tributário brasileiro está passando por uma evolução relevante em sua jurisprudência. Nesse cenário, para empresas que mantêm atuação estratégica e tecnicamente fundamentada, essas transformações representam oportunidades legítimas de recuperação de créditos e ganho de eficiência fiscal.

A mais recente e promissora dessas mudanças advém da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento dos Embargos de Divergência no REsp 1.775.781/SP no qual a Corte firmou o entendimento de que o ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários consumidos ou desgastados no processo produtivo é passível de crédito, desde que esses itens sejam essenciais para a atividade-fim da empresa, mesmo que não se integrem fisicamente ao produto final.

Essa decisão rompe com o entendimento tradicional do chamado “crédito físico”, que limitava o direito ao crédito a itens que pudessem compor materialmente o produto final, desconsiderando a lógica técnica da operação industrial. Com a nova diretriz, prevalece o critério da essencialidade, alinhando o ICMS a interpretações já aplicadas ao PIS e à Cofins (Tema 779 do STJ).

### O que muda na prática?

O impacto prático é imediato: empresas industriais e agroindustriais passam a ter respaldo jurídico para revisar os últimos cinco anos de apuração do ICMS, com vistas à recuperação de créditos até então rejeitados/anulados pela fiscalização. Produtos como catalisadores, abrasivos, lubrificantes, gases industriais e materiais refratários passam a ser considerados, potencialmente, produtos intermediários creditáveis.

Esses itens, embora não componham o resultado final, são frequentemente indispensáveis ao processo produtivo — e por isso, agora, reconhecidos como elementos essenciais do ciclo econômico da produção.

### Setores mais impactados

A mudança afeta positivamente diversos setores como: indústrias químicas e petroquímicas, papel e celulose, agroindústria e setor sucroalcooleiro, siderurgia, metalurgia, além de alimentos e bebidas.

Empresas desses segmentos costumam operar com margens tributárias estreitas e com insumos técnicos fundamentais, que historicamente foram desconsiderados na

apuração do ICMS creditável. O novo entendimento corrige essa distorção.

### O cenário ainda exige cautela e assessoramento jurídico

Apesar do avanço jurisprudencial, a resistência dos fiscos estaduais e de tribunais administrativos permanece evidente. Muitas secretarias da Fazenda ainda se baseiam em normas restritivas, — como a Decisão Normativa CAT 1/01 em São Paulo, que mantém o critério da incorporação física como exigência para o creditamento.

O TIT-SP, inclusive, tem proferido decisões recentes contrárias à aplicação automática do julgado do STJ, sob o argumento de que, por não se tratar de recurso repetitivo, o precedente não é vinculante para os julgadores administrativos. Há ainda a tentativa, por parte de algumas Procuradorias Estaduais, de levar o tema ao STF, embora ainda sem definição.

Por isso, é fundamental que os contribuintes adotem postura técnica, estratégica e documentada, estruturando adequadamente a demonstração da essencialidade do produto intermediário. A apuração contábil isolada não basta. É preciso comprovar o papel técnico do item no

processo produtivo, seja por meio de laudos, fichas técnicas, ou seja por relatórios operacionais.

### A oportunidade está dada, mas a abordagem deve ser responsável

A janela de oportunidade existe — mas deve ser encarada com rigor jurídico e prudência técnica. O direito ao crédito de ICMS prescreve em cinco anos, o que exige agilidade, porém sem improvisos. Um diagnóstico tributário bem elaborado, com mapeamento de insumos, revisão do fluxo produtivo e definição da melhor via (administrativa ou judicial), é o caminho mais seguro.

A decisão do STJ representa um avanço importante no respeito à realidade operacional das empresas e na aplicação do princípio da não cumulatividade. Porém, sua efetiva aplicação ainda dependerá da atuação estratégica do contribuinte, diante da resistência de boa parte da administração tributária.

Empresas que souberem conduzir esse processo com visão técnica, estratégia jurídica e governança fiscal sólida sairão na frente — não apenas pela recuperação de valores, mas também pela melhoria da eficiência e previsibilidade na apuração do ICMS.

## Visão do Direito



Diego Lopes de Oliveira

Formado em direito pela PUC Campinas e advogado no escritório Mello Torres

## Monetização de ativos judiciais e desalavancagem dos balanços das companhias

Este ano tem se mostrado desafiador para as companhias brasileiras. A nova realidade da taxa Selic, cujo patamar elevado, ao que tudo indica, não deve mudar no curto prazo, pressiona o balanço das empresas, principalmente no que se refere àquelas que contrataram empréstimos com taxas pós-fixadas. Em matéria publicada na imprensa em 21 de março de 2025, ficou clara a necessidade de as companhias reavaliarem suas estruturas de capital, com foco na desalavancagem em meio ao cenário turbulento. Outra reportagem, de 28 de janeiro de 2025, noticia que no ano passado houve recorde de pedidos de recuperação judicial, com um aumento de 61,8% em relação a 2023, e 22% acima do pico de 2016.

No âmbito global, o contexto também é de incerteza diante das novas políticas tarifárias capitaneadas pelo presidente dos Estados

Unidos, Donald Trump. O cenário, portanto, mostra-se desafiador, demandando criatividade por parte dos empresários e gestores, principalmente no que se refere à estrutura de capital das empresas.

Nesse sentido, uma oportunidade que pode ser relevante para as companhias melhorarem seus respectivos balanços consiste na monetização de ativos judiciais. De acordo com a publicação *Justiça em Números*, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem aproximadamente 80 milhões de processos judiciais em curso no Brasil. O volume invencível de trabalho que recai sobre os membros do Poder Judiciário impede, muitas das vezes, que os jurisdicionados tenham acesso a uma efetiva prestação da tutela jurisdicional.

No que se refere às empresas, a prestação jurisdicional inefetiva, a título de exemplo, materializa-se pela demora no recebimento de

precatórios e indenizações, bem como na dificuldade de recuperação de créditos. Vale lembrar que o Brasil é, notoriamente, um país com um dos menores índices de recuperação de créditos não performados.

A monetização de ativos judiciais, geralmente realizada por meio de instrumentos de cessão de direitos creditórios, mostra-se uma alternativa de duplo impacto. Por um lado, as companhias podem antecipar o recebimento de créditos, transferindo para o investidor (i.e., o cessionário) os riscos inerentes aos processos, incluindo, assim, questões relativas a prazo de recebimento, mudanças de jurisprudência e dificuldades de cobrança. Adicionalmente, os recursos recebidos a título de antecipação podem ser utilizados, por exemplo, para amortização de dívidas e desalavancagem das companhias.

De outro lado, a monetização de ativos judiciais também contribui para redução dos custos

arcados pelas empresas no que se refere à condução e acompanhamento dos contenciosos. Além das dificuldades dos processos em si, o custeio da estrutura de gestão dos litígios também onera as empresas. Assim, em outras palavras, as companhias conseguem melhorar o processo de alocação de capital, considerando que os recursos podem ser utilizados em seu core business, em vez de serem despendidos com a manutenção dos contenciosos.

Diante do cenário desafiador imposto pela alta da Selic, o que se reflete no aumento da alavancagem das empresas e dos pedidos de recuperação judicial, as empresas precisam buscar alternativas para melhorar suas estruturas de capital para sobreviverem e crescerem na atual conjuntura. A monetização de ativos judiciais pode representar uma alternativa estratégica e eficiente para antecipar recebíveis, reduzir passivos e otimizar a alocação de recursos.